



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Organização Educacional Artur Fernandes Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.126, de 5 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade FACCAT, com sede no município de Tupã, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202013768		
PARECER CNE/CES Nº: 614/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.126, de 5 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade FACCAT, com sede no município de Tupã, no estado de São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da SERES, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: AUTORIZAÇÃO

Processo: 202013768

Mantenedora:

Razão Social: ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA

Código da Mantenedora: 192

Mantida:

Nome: FACULDADE FACCAT

Código da IES: 269

Endereço Sede: Rua Cherentes, 36, Térreo e Superior, Centro, Tupã/SP, 17600-090

Conceito Institucional: 4 (2016)

IGC Faixa: 2 (2019)

Ato de Credenciamento: Decreto nº 66.276 de 27/02/1970, publicado em 27/02/1970.

Ato de Recredenciamento: Portaria nº 683 de 26/05/2017, publicada em 29/05/2017. (válido por 4 (quatro) anos)

Curso:

Denominação: FISIOTERAPIA

Código do Curso: 1533073

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 4000 horas

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: 150 (cento e cinquenta)

Local da Oferta do Curso: Rua Cherentes, 36, Térreo e Superior, Centro, Tupã/SP, 17600-090

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 162000, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3.44</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3.38</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>2.83</i>
<i>Conceito Final: 03</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
<i>1</i>	<i>1.5. Conteúdos curriculares.</i>	<i>2</i>
<i>2</i>	<i>1.6. Metodologia.</i>	<i>2</i>
<i>3</i>	<i>2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso.</i>	<i>2</i>
<i>4</i>	<i>2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.</i>	<i>2</i>
<i>5</i>	<i>3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral.</i>	<i>1</i>
<i>6</i>	<i>3.3. Sala coletiva de professores.</i>	<i>2</i>
<i>7</i>	<i>3.11. Laboratórios de habilidades.</i>	<i>2</i>

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos os requisitos legais e normativos.

O Conselho Federal manifestou-se de forma favorável à autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de credenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

1.5. Conteúdos curriculares.	2
<i>Justificativa para conceito 2:Embora os conteúdos curriculares possibilitarem o desenvolvimento do perfil do egresso, adequada carga horária e bibliografias básicas e complementares, não foi identificado conteúdos pertinentes as políticas de educação em direitos humanos, relações étnico-raciais ou ensino de história da cultura afro-brasileira, africana e indígena. Para políticas de educação ambiental há menção na ementa da disciplina de Saúde Coletiva.</i>	
1.6. Metodologia.	2
<i>Justificativa para conceito 2:Na análise o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de fisioterapia da Faculdade FACCAT, não existe informações a respeito da metodologia de ensino que será aplicada, nem mesmo a metodologia de ensino existente na instituição nos demais cursos de graduação. O item Sistema de Avaliação presente no PPC mostra como a IES pretende avaliar os discentes. Esta avaliação ocorrerá por disciplina, abrangendo a frequência dos discentes e o aproveitamento do conteúdo: “(1) Assimilação do conhecimento; (2) habilidades práticas específicas; (3) postura ético-humanista, que resultarão na competência requerida para cada momento da formação.” Na avaliação serão “utilizados métodos integrados, formativos, através da combinação de conhecimentos das diferentes disciplinas, sua compreensão, a resolução de problemas, as habilidades técnicas, atitudes e ética.” Os métodos de avaliação serão por meio de “trabalho em grupo, avaliação da resolução de situações-problema, avaliação em laboratório, avaliação observacional, auto avaliação entre outros.” Os instrumentos de avaliação propostos são: “prova escrita individual, produção e apresentação de textos, pesquisa bibliográfica e de campo, relatórios e fichas de leitura de textos, comentários escritos de livros lidos, resolução de exercícios práticos, desenvolvimento de campanhas e peças publicitárias, desenvolvimento de projetos além da participação do aluno em debates e em sala de aula.” Não apresentam estratégias de aprendizagem e acessibilidade metodológica. Em reunião online, foi percebido que os docentes terão autonomia em sala de aula.</i>	
2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso.	2
<i>Justificativa para conceito 2:Após reunião online e preenchimento da IES no portão e-Mec, foi constatado que o coordenador do curso possui regime de trabalho de 20 horas semanais (tempo parcial). Este coordenador divide os trabalhos de coordenação com o curso de fisioterapia e educação física, desta forma o coordenador não conseguirá realizar suas atividades com tranquilidade e poderá influenciar no desempenho da gestão do curso que são muitas, como relação com os docentes, discentes e equipe multidisciplinar, relação com diretores, busca de novos convênios e solução das demandas diárias do curso.</i>	
2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	2
<i>Justificativa para conceito 2:Foi detectado em análise ao currículo lattes, e considerando as publicações dos últimos 03 anos, ou seja, 2018-2021, que os 50% dos docentes do curso de fisioterapia da FACCAT realizaram pelo menos 1 publicação nos últimos 3 anos, totalizando mais de 40 publicações nos últimos 3 anos, porém a outras metade dos docentes não possuem publicações.</i>	
3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).	1
<i>Justificativa para conceito 1:Após visita online in loco, foi constatado que não existe um local exclusivo para os docentes de tempo integral realizar seu trabalho. Foi mostrado para a comissão a sala dos professores, sem computadores para os docentes e ao serem questionados de uma ou mais salas reservadas para os docentes de tempo integral, informaram que eles podem utilizar a sala de outras pessoas como coordenadores e diretores. Desta forma não existe uma sala exclusiva para as atividades didático-pedagógicas dos docentes de tempo integral.</i>	
3.3. Sala coletiva de professores. NSA para IES que possui espaço de trabalho individual para todos os	2

<i>docentes do curso. Considerar a sala coletiva de professores para os docentes do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).</i>	
<i>Justificativa para conceito 2: Durante a visita online in loco, os representantes da instituição mostraram uma sala de professores que possui sofás, mesa e cadeiras. Informaram que durante o intervalo das aulas, 14 a 20 docentes ficam na sala dos professores. Esse quantitativo de docentes cabem na sala, mas não de forma bastante confortável. Nela não existem recursos de informática para os docentes, onde eles devem levar seu computadores para trabalharem.</i>	
3.11. Laboratórios de habilidades. Obrigatório para os cursos da área de saúde, desde que contemplado no PPC. NSA para os demais cursos.	2
<i>Justificativa para conceito 2: O laboratório de atividades específicas do curso de fisioterapia da faculdade FACCAT é amplo, arejado e possui equipamentos em quantidade suficiente para iniciar o curso. Nele falta alguns equipamentos como faixas elásticas, espaldar, barras paralelas, equipamentos de treino sensorio motor, simetógrafo, e outros equipamentos específicos da avaliação fisio-funcional. Foi mostrado um outro local onde funciona uma clínica médica e de fisioterapia, cujo dono é o diretor da instituição. Este local possui convênio com a faculdade para realizar aulas práticas, mas também carece de materiais específicos mencionados acima. Os recursos tecnológicos apresentados foram projetores e computadores para auxiliar o docente no ensino e facilitar o aprendizado e não materiais tecnológicos específicos da fisioterapia.</i>	

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.83 à dimensão 3 - Infraestrutura, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Além disso, o curso não atende ao disposto no inciso III do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, uma vez que o conceito atribuído ao indicador Conteúdos curriculares foi igual a 2.

Ressalta-se que o não atendimento dos critérios acima indicados enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de FISIOTERAPIA, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE FACCAT, código 269, mantida pela ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA, com sede no município de Tupã, no Estado de São Paulo.

Recurso da IES

[...]

Do Processo

As Faculdades Faccat, Instituição de Ensino Superior mantida pela Organização Educacional Arthur Fernandes Ltda., código 192, cadastrada no CNPJ sob nº CNPJ sob no. 72.557.705/0001-15, com sede e foro na cidade de Tupã - SP, situada à Rua Cherentes, 36 Centro, CEP: 17600-090, Recredenciada pela Portaria MEC 683, de 26/05/2017, registrada no sistema E-MEC sob nº 34660, solicitou autorização para a oferta do curso de Fisioterapia, processo nº 202013768, avaliação 140000. A visita para avaliação do curso aconteceu de 25 de março a 28 de março de

2018 e foi realizada pelos professores Geraldo Vieira da Costa e José Gabriel Maluf Soler (coordenador) que resultou no conceito global 3 (três).

Da Qualificação

Encaminha-se, pelo presente, o **Recurso** ao PARECER FINAL da Secretaria, que manifestou-se desfavorável à autorização do Curso de Fisioterapia, Bacharelado, em 05 de Outubro, que por sua vez, deu origem à Portaria SERES 1.126 de 05 de Outubro, publicada no DOU de 06 de Outubro de 2021, que indeferiu a autorização do curso de Fisioterapia da FACCAT, que também é objeto deste Recurso.

Do Recurso

O Processo 202013768, que a Organização Educacional Artur Fernandes Ltda, pleiteia a autorização do curso de Fisioterapia junto ao MEC, obteve sequência de aprovações:

- 01- Obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador;
- 02- No Relatório da Avaliação Virtual In loco, sob código 162000, obteve Conceito Final 3;
- 03- A mantenedora não impugnou o Relatório porque foram atendidos os requisitos legais e normativos, como o próprio Parecer Final atesta;
- 04- A Secretaria não impugnou o Relatório;
- 05- O Conselho Federal de Fisioterapia aprovou o pleito de autorização do curso;
- 06- Na Secretaria, que exarou o Parecer Final, objeto deste Recurso, houve a manifestação desfavorável à solicitação, cujas manifestações a seguir contestamos, culminando na Portaria SERES 1.126 de 05 de Outubro de 2021 de indeferimento à autorização;

Quanto ao Conceito 2,83 da Dimensão 3 ? Infraestrutura. O Parecer Final expressa na página 05: As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2,83 da Dimensão 3 ? Infraestrutura, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20 de 2017?. Entretanto, o Parecer ignora o parágrafo 4º do artigo 13, que assim expressa **“Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo, na hipótese de obtenção de conceito final ou superior a 2,8 em uma única dimensão desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.”** De fato, a mantenedora obteve na Visita os seguintes conceitos, atendendo o parágrafo 4º:

Dimensão 1 ? Organização Didático-Pedagógica	3,44
Dimensão 2 ? Corpo Docente e Tutorial	3,38
Dimensão 3 ? Infraestrutura	2,83
Conceito Final	3

Assim sendo, solicitamos a reforma da suposta fragilidade, tendo em vista que a mantenedora atende integralmente o requisito normativo do Artigo 13 da Portaria Normativa 20 / 2017.

Quanto ao inciso III do artigo 13 da Portaria Normativa 20 / 2017: que exige conceito igual ou maior que 3 no indicador Conteúdos Curriculares. No caso a mantenedora obteve o conceito 2. O Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação ? Presencial e Distância de Outubro de 2017, em vigor, no Indicador 1.5 ? Conteúdos Curriculares, estabelece conquanto conceito 3: **“Os conteúdos curriculares, previstos no PPC, possibilitam o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, mas não consideram a atualização da área, a adequação das**

cargas horárias (em horas-relógio), a adequação da bibliografia, a acessibilidade metodológica, a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais **ou** o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.? Neste quesito, para sanar o conceito 2 e obter o conceito 3, cujo teor a mantenedora atende quase integralmente, com exceções das disciplinas Educação em Direitos Humanos e Educação das Relações étnico-raciais ou o ensino de História e Cultura afro-brasileira, africana e indígena, o N.D.E. e Coordenadoria do Curso de Fisioterapia, como atestam anexos 1 e 2 das atas das reuniões realizadas em 09 de Outubro do corrente, alteraram a matriz curricular do P.P.C e foi acolhido pelo Conselho Acadêmico, como também atesta a Ata, que segue em anexo 3. Cremos haver tempo hábil para requerer ao Egrégio Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, a reconsideração do conceito, acolhendo as decisões emanadas do N.D.E e Colegiado do Curso, ratificado pelo Conselho Acadêmico, tendo em vista, que se assim for aceito pelo C.N.E., haverá espaço de tempo suficiente para, alterado o PPC, implantar o curso com as modificações exigidas. (Vide Anexo 4, com nova Matriz Curricular)

Quanto ao item 1.6 ? Metodologia:

Justificativa para conceito 2: Na análise o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de fisioterapia da Faculdade FACCAT, não existe informações a respeito da metodologia de ensino que será aplicada, nem mesmo a metodologia de ensino existente na instituição nos demais cursos de graduações. O item Sistema de Avaliação presente no PPC mostra como a IES pretende avaliar os discentes. Esta avaliação ocorrerá por disciplina, abrangendo a frequência dos discentes e o aproveitamento do conteúdo: “(1) Assimilação do conhecimento; (2) habilidades práticas específicas; (3) postura ético-humanista, que resultarão na competência requerida para cada momento da formação.” Na avaliação serão “utilizados métodos integrados, formativos, através da combinação de conhecimentos das diferentes disciplinas, sua compreensão, a resolução de problemas, as habilidades técnicas, atitudes e ética.” Os métodos de avaliação serão por meio de “trabalho em grupo, avaliação da resolução de situações-problema, avaliação em laboratório, avaliação observacional, auto avaliação entre outros.” Os instrumentos de avaliação propostos são: “prova escrita individual, produção e apresentação de textos, pesquisa bibliográfica e de campo, relatórios e fichas de leitura de textos, comentários escritos de livros lidos, resolução de exercícios práticos, desenvolvimento de campanhas e peças publicitárias, desenvolvimento de projetos além da participação do aluno em debates e em sala de aula.” Não apresentam estratégias de aprendizagem e acessibilidade metodológica. Em reunião online, foi percebido que os docentes terão autonomia em sala de aula.

Ainda que no PPC do curso de Fisioterapia não esteja expresso a metodologia de ensino no formato requerido, deve-se expressar o fato de que o ineditismo da Visita Virtual In Loco, não permitiu, como as Visitas tradicionais In Loco permitem, contato mais intenso dos avaliadores com documentos impressos e disponibilizados na IES, bem como em vários momentos em que avaliadores e IES podem interagir e dirimir dúvidas existentes. De fato, numa Visita tradicional In Loco, poderiam manusear o Regimento da FACCAT (aprovado pela Portaria SESU 768, de 25 de Outubro de 2006), que a seguir reproduzimos o Título e os Capítulos que trazem as Atividades

Acadêmicas, quanto ao Ensino (em especial o Artigo 41)e Investigação Científica (Artigo 47):

*TÍTULO III
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
CAPÍTULO I
DO ENSINO*

Art. 35. A Faculdade pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas presenciais:

I. cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências pelos órgãos competentes da Faculdade; e IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelos órgãos competentes da Faculdade.

Art. 36. Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Acadêmico, obedecida a legislação, são de dois tipos:

I. cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e,

II. cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 37. Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 35 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§1º. Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido. 15

§2º. Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu §1º, o aproveitamento de estudos faz-se nas formas das normas fixadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 38. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas, cuja integralização pelo aluno dá-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 39. Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula ao longo de cada período letivo.

§1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 40. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral.

Art. 41. Na elaboração do currículo de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares nacionais emanadas do Poder Público e os seguintes princípios: I. fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II. estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III. incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV. estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V. encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII. estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 42. A Faculdade informará, por meio do Manual do Aluno, aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 47. A Faculdade incentiva a investigação científica, por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I ? do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II ? da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como, biblioteca, documentação e divulgação científica;

III ? da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV ? da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V ? da realização de convênios com entidades patrocinadoras de investigação científica;

VI ? do intercâmbio com instituições científicas; e

VII ? da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Requeremos, data vênua, com a apresentação da Metodologia dos cursos da FACCAT, presente no Regimento, que norteará a Metodologia do curso de Fisioterapia, tal qual os demais cursos, um melhor julgamento e conceito desse quesito.

Quanto ao item 2.3 ? Regime de Trabalho do Coordenador do Curso

No relatório da Comissão de Visita Virtual In Loco, foi considerado conceito 2 para o regime de Trabalho do Coordenador de Curso, tendo em vista que “Após reunião online e preenchimento da IES no portal do E-Mec, foi constatado que o coordenador do curso possui regime de trabalho de 20 horas semanais (tempo parcial). Este coordenador divide os trabalhos de coordenação com o curso de fisioterapia e educação física, desta forma o coordenador não conseguirá realizar suas atividades com tranquilidade e poderá influenciar no desempenho da gestão do curso que serão muitas, como relações com os docentes, discentes e equipe multidisciplinar, relação com diretores, busca de novos convênios e solução das demandas diárias do curso.” Até o presente momento, após elaborar o PPC do Curso de Fisioterapia, não há divisão de trabalho para dois cursos, haja vista que o curso de Fisioterapia inexistia até o presente, e o curso de Educação Física está sendo implantado, com o oitavo e último semestre. Quando da autorização do curso de Fisioterapia, algumas alternativas já foram aventadas entre Direção e a Coordenação do Curso: primeira, aumentar a jornada de Trabalho do Coordenador para 30 ou 40 horas semanais; segunda, o atual Coordenador do curso, Prof. João Cordioli, deixaria a Coordenação do curso de Educação Física, e ficaria exclusivamente com o curso de Fisioterapia, haja vista que o Prof. Cordioli é fisioterapeuta e não Educador Físico.

Quanto ao item 2.15 - Produção Científica, Cultural, Artística ou Tecnologia

Justificativa para conceito 2: Foi detectado em análise ao currículo lattes, e considerando as publicações dos últimos 03 anos, ou seja, 2018-2021, que os 50% dos docentes do curso de fisioterapia da FACCAT realizaram pelo menos 1 publicações nos últimos 3 anos, totalizando mais de 40 publicações nos últimos 3 anos, porém a outra metade dos docentes não possuem publicações. O Ministério da Educação ampliou a gama de publicações científicas, permitindo que atividades culturais, artísticas e tecnológicas fossem incluídas nesse quesito, o que louvável e justo. Embora o conceito seja cabível pelas publicações efetivadas, deve-se registrar o fato de que nossos docentes ainda não publicam a totalidade de suas atividades profissionais, culturais, artísticas e tecnológicas, ou seja, nossos docentes produzem, no entanto, não registram dando publicidade de suas atividades, enriquecendo seus respectivos currículos. A mantenedora tem cobrado de seus docentes, o registro e publicidade de suas atividades. Creio que esse quesito deve ser melhor avaliado com a mudança de atitude dos nossos docentes, traduzindo na mudança cultural e comportamento de nossos docentes. Infelizmente, isso requer tempo.

Quanto ao item 3.1 - Espaço de Trabalho para Docentes em Tempo Integral

O relatório da Comissão de Avaliação Virtual In Loco e o Parecer Final, assim expressa: “Após visita online in loco, foi constatado que não existe um local exclusivo para os docentes de tempo integral realizar seu trabalho. Foi mostrado para a comissão a sala dos professores, sem computadores para os docentes e ao serem questionados de uma ou mais salas reservadas para os docentes de tempo integral, informaram que eles podem utilizar a sala de outras pessoas como coordenadores e diretores. Desta forma não existe uma sala exclusiva para as atividades didático-pedagógicas dos docentes de tempo integral. Discordamos categoricamente da argumentação, tendo em vista que o quadro abaixo atesta quais são os professores de regime integral:

Nº	Docente	Cursos	Cargo
1	Prof. Dr. Celso Kawano	Ed. Física e Fisioterapia	Diretor Geral
2	Prof. Roberto Y. Kawasaki	Administração, S I	Gestor Acadêmico
3	Prof. Eduardo S. Garcia	Administração, Contábeis	Gestor Administ.
4	Prof. Lucilo Jordão Oliveira	Engenharia Produção	Coord. Curso e CPA
5	Prof. Valdir Gomes Pato Jr	Administração, S I	Coord. Tecnologia

Ao todo são 5 docentes que acumulam outros cargos na FACCAT e assim sendo, ocupam as respectivas salas de Direção e Coordenação, dotadas de computadores, mesas de trabalho, armários, internet banda larga, ramal de telefone fixo, cadeiras, estantes e escaninhos e demais móveis de escritório. Apensamos os anexos 5 (Sala do Diretor Geral Prof. Celso), anexo 6 (Sala do Gestor Acadêmico Prof. Roberto), anexo 7 (Sala do Gestor Administrativo, Prof. Eduardo), anexo 8 (Sala do Prof. Lucilo Jordão) e anexo 9 (Sala do Prof. Valdir), que comprovam que os 5 docentes de dedicação integral possuem salas próprias, já que acumulam cargos acadêmicos e administrativos na Faculdade. Assim sendo, requeremos o acolhimento deste Recurso também neste quesito.

Quanto ao item 3.3 ? Sala Coletiva de Professores

Justificativa para conceito 2: Durante a visita online in loco, os representantes da instituição mostraram uma sala de professores que possui sofás, mesa e cadeiras. Informaram que durante o intervalo das aulas, 14 a 20 docentes ficam na sala dos professores. Esse quantitativo de docentes cabem na sala, mas não de forma bastante confortável. Nela não existem recursos de informática para os docentes, onde eles devem levar seu computadores para trabalharem. Não concordamos com esse conceito, haja vista que nos horários de aulas dos docentes, há aqueles que sendo de regime integral, têm suas salas próprias, portanto não ocupam espaço na sala dos professores, bem como há docentes que exercem também os cargos de coordenadores (as), com gabinetes próprios na sala dos coordenadores, também não disputam espaço com os professores horistas na sala dos professores. Somente os professores horistas utilizam a sala dos professores nos horários das aulas noturnas. Outrossim, deve-se levar em conta o fato de que nem todos estão utilizando simultaneamente a sala dos professores, somente os docentes que têm as 4 aulas noturnas. Pois os professores horistas que têm somente duas aulas noturnas, chegam pouco antes das 19:20 horas e saem às 21:10 horas e vão embora, e outros que chegam para as aulas das 21:20 às 23 horas e depois também vão embora. Portanto, observando-se os horários noturnos dos cursos, o espaço destinado aos professores se mostra suficiente para acomodar confortavelmente os docentes que a utilizam. Quanto ao fato de que não há computador na sala dos professores, realmente é verdadeiro. Entretanto, deve-se levar em consideração que, quando existia computador de mesa na sala dos professores, este era totalmente ignorado pelos docentes, pois todos os docentes possuem notebook, ou tablet, ou smartphone. Os docentes solicitavam tão somente internet de qualidade. O que foi devidamente atendido com internet fibra ótica. Sendo assim, o computador de mesa foi retirado da sala dos professores. Requeremos a reforma do conceito, tendo em vista que essas considerações devem ser ponderadas, dentro do contexto tecnológico que vivenciamos, onde dificilmente a legislação acompanha as mudanças de paradigmas.

Quanto ao item 3.11 ? Laboratórios de Habilidades

Justificativa para conceito 2: O laboratório de atividades específicas do curso de fisioterapia da faculdade FACCAT é amplo, arejado e possui equipamentos em quantidade suficiente para iniciar o curso. Nele falta alguns equipamentos como faixas elásticas, espaldar, barras paralelas, equipamentos de treino sensório motor, simetógrafo, e outros equipamentos específicos da avaliação fisio-funcional. Foi mostrado um outro local onde funciona uma clínica médica e de fisioterapia, cujo dono é o diretor da instituição. Este local possui convênio com a faculdade para realizar aulas práticas, mas também carece de materiais específicos mencionados acima. Os recursos tecnológicos apresentados foram projetores e computadores para auxiliar o docente no ensino e facilitar o aprendizado e não materiais tecnológicos específicos da fisioterapia. A falta de alguns equipamentos, quando da visita in loco virtual, será devidamente corrigida, com as aquisições que serão feitas a fim de que o curso possa funcionar satisfatoriamente. Outrossim, registramos o fato de que com o posterior reconhecimento do curso, não acarretaria riscos de avaliação negativa. A mantenedora assume o compromisso de que esses equipamentos, de custo relativamente baixo, serão adquiridos em tempo hábil para o início do curso. Em anexo 10, segue o termo de compromisso da mantenedora para atender o requisito do funcionamento do curso com qualidade.

Das Razões

Nestes termos, a mantenedora Organização Educacional Artur Fernandes Ltda, e a mantida, Faculdade Faccat, respeitosamente requerem, com base no parágrafo primeiro do Art. 44 do Decreto 9235 de 15 de Dezembro de 2017, à Egrégia Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional da Educação, o acolhimento do RECURSO à decisão proferida pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SERES, que através do Parecer Final da Secretaria, decidiu pelo indeferimento da autorização do curso de Fisioterapia, com a publicação da Portaria 1.126 de 05 de Outubro de 2021.

Tupã, 19 de Outubro de 2021

Prof. Roberto Yoshifumi Kawasaki

Procurador Institucional

Considerações do Relator

Trata-se de processo de autorização do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, com resultados avaliativos considerados insuficientes pela SERES:

	Indicador	Conceito
1	1.5. Conteúdos curriculares.	2
2	1.6. Metodologia.	2
3	2.3. Regime de trabalho do coordenador de curso.	2
4	2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	2
5	3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral.	1
6	3.3. Sala coletiva de professores.	2
7	3.11. Laboratórios de habilidades.	2

De fato, os indicadores supracitados são relevantes ao curso, por isso a IES apresentou recurso, inserido acima, onde organiza seus argumentos.

Em relação aos indicadores da Dimensão 1, a IES indica que fará as alterações necessárias, já acordadas pelos colegiados internos, a partir da consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) acerca da revisão dos conceitos. No que diz respeito à Dimensão 2, a IES alega que o atual coordenador do curso superior de Educação Física estará disponível para o curso superior de Fisioterapia, bacharelado, superando a carga horária atual de 20 (vinte) horas, e que incentiva os docentes a divulgar produção científica.

Quanto à Dimensão 3, a IES discorda da visão dos avaliadores, mencionando pouca atenção aos indicadores ou o não entendimento relativo ao que foi demonstrado. A apresentação do recurso esclarece todos esses pontos.

Considerando o ponto de vista da análise da CES/CNE, não é possível a revisão dos conceitos atribuídos. A etapa adequada a esse processo é a da impugnação do relatório à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), acrescida da justificativa, tal como foi apresentada no recurso, referente à revisão da avaliação na própria etapa avaliativa.

A partir da análise do recurso, fica evidenciada a justificativa *ex post* da IES em relação aos conceitos abaixo de 3 (três) indicados. No entanto, em nenhum deles houve a ressunção de erro dos avaliadores, e sim a consolidação de entendimentos vinculados à visão dos avaliadores, inclusive com a indicação de alterações e correções.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.126, de 5 de outubro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade FACCAT, com sede na Rua Cherentes, nº 36, Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo, mantida pela Organização Educacional Artur Fernandes Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente